



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 301, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Concede dispensa à Servidor Público Municipal.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao Servidor Público Municipal **Ricardo Gervasoni**, dispensa do Serviço Público Municipal nos dias 20 e 22 de julho de 2025, por ter trabalhado na eleição no dia 02 de outubro de 2022 (um dia) e participado do treinamento das eleições 2022 no dia 12 de setembro de 2022 (um dia).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 18 de julho de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5840, DE 18 DE JULHO DE 2025

Regulamenta a utilização da Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth na forma que especifica.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município...

DECRETA:

Art. 1º A utilização, total ou parcial, da Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth é regulamentada consoante as disposições emergentes deste Decreto.

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Parágrafo único A Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth destinar-se-á, prioritariamente, à realização de eventos e atividades de natureza cultural, artística, musical, social, festiva, religiosa, recreativa, expositiva e científica, bem como atividades educacionais, lúdicas e similares.

Art. 2º A utilização da Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth por terceiros far-se-á mediante Termo de Autorização de Uso, conforme Anexo I do presente Decreto.

§1º A autorização de uso será outorgada, com exclusividade, ao requerente, sendo vedada sua transferência, por qualquer meio, a terceiros.

§2º O permissionário deverá zelar e se responsabilizar para que terceiros por ele contratados e seus parceiros atendam a todos os requisitos legais exigíveis para o desenvolvimento das atividades definidas no termo de permissão de uso, inclusive no que tange a eventuais licenças, autorizações ou cadastramentos necessários.

Art. 3º Fica autorizada a realização de eventos na Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth, observadas e “respeitadas” as características da Praça, sendo vedado intervenções do requerente na área verde destinado ao gramado, paisagismo, calçamentos, fonte, escadas, sanitários e biblioteca municipal.

§ 1º Os eventos realizados na Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth deverão ser temporários e abertos ao público em geral.

§ 2º Todas as instalações e equipamentos temporários disponibilizados na Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação.

§ 3º O período para montagem e desmontagem de “stands”, tablado, palcos, barracas e outras instalações ou equipamentos na Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth deverá ocorrer obrigatoriamente em até 07(sete) dias antes do evento para montagem e em até 3(três) para desmontagem.

§ 4º É de responsabilidade do requerente a limpeza e zelo dos sanitários da Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth durante o período de realização do evento requerido.

§ 5º É de responsabilidade do requerente a limpeza, zelo e utilização adequada dos equipamentos públicos disponibilizados nos camarins e palco da Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth durante o período de realização do evento requerido proibido o uso de furadeiras, pregos, colagem ou fixação nas paredes de qualquer material como cartazes, panfletos, faixas que possa causar dano à parede ou portas bem como à pintura dos mesmos ciente da obrigação de reparar ou indenizar o dano causado neste caso.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

§ 6º No Termo de compromisso, assinado pelo requerente, constará obrigatoriamente o compromisso do requerente em contratar serviço de segurança privada, conforme orientação prévia da Setor de Segurança Pública do Município, se necessário.

§ 7º Compete ao organizador do evento, se necessário, obter autorização da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT ou do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, bem como responsabilizar-se pelo pagamento dos valores devidos em decorrência de apresentações musicais ou execuções mecânicas de música durante o evento.

§ 8º No Termo de compromisso, assinado pelo requerente, constará obrigatoriamente declaração de que não haverá qualquer tipo de comercialização de produtos ilícitos ou proibidos na Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth.

§ 9º No Termo de compromisso, assinado pelo requerente, constará obrigatoriamente declaração de devolução da Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth, em especial no local em que for realizado o evento, em perfeito estado de conservação.

§ 10º No Termo de compromisso, assinado pelo requerente, constará obrigatoriamente a declaração de exclusiva responsabilidade sobre todas as ações emanadas do evento a ser realizado na Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth.

§ 11º No Termo de compromisso, assinado pelo requerente, constará obrigatoriamente a declaração de que será respeitado o limite de público para o evento a ser realizado na Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth, bem como de que haverá controle de acesso ao local, se necessário.

Art. 4º Nos eventos ou atividades em que haja a distribuição, venda ou manipulação de alimentos e bebidas, na Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth, o interessado deverá, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicar a relação completa de alimentos e bebidas a serem comercializados, para análise prévia da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Municipal.

Art. 5º Serão ainda de exclusiva responsabilidade do autorizado requerente:

I - a realização de reparos das instalações eventualmente danificados por ocasião da utilização inadequada e outros fins a que fizer em razão da autorização;

II – a limpeza diária, se o evento envolver mais de um dia, e imediatamente após o seu término se for em um único dia, da Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth; e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

III - a imediata desocupação do local ao término do evento ou atividade ou na hipótese de revogação da autorização conforme previsto no § 3º do Art 3º.

Art. 6º Poderão ser instalados equipamentos de diversão, mediante autorização da Secretaria de Esportes e Lazer e demais órgãos técnicos constantes da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, ficando o autorizado, conforme o caso, responsável por toda a segurança, supervisão e orientação quanto aos equipamentos de diversão, bem como pelas demais autorizações necessárias ao funcionamento arcando com os custos correspondentes.

Art. 7º A instalação de fiação de energia elétrica e ligação de “stands”, tablado, palcos, barracas e outras instalações ou equipamentos na Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth são de inteira responsabilidade do requerente, bem como prover sistema de iluminação necessária para tais locais.

§1º Fica proibida a instalação de fiação de energia elétrica no calçamento da Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth e em guias e sarjetas, sem a devida proteção, indicação e precauções necessárias para evitar riscos à população.

§2º Fica proibida a instalação de fiação de energia elétrica em árvores bem como instalação de postes para esta finalidade na Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth devido ao dano que pode ser causado ao paisagismo cabendo ao requerente a reposição e replantio do mesmo, se danificados.

§3º Fica proibida a remoção de vasos, bancos, lixeiras da Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth durante a realização de Eventos.

§4º Fica proibida a utilização do espaço de gramado e paisagismo da Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth como parte complementar de decoração do Evento.

§4º Compete ao requerente da Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth, a instalação e preservação de 1(um) ou mais gerador(es) conforme a necessidade do evento, isentando a municipalidade de quaisquer danos decorrentes da falta de energia, se necessário.

Art. 8º Todos os envolvidos na operação, montagem e desmontagem e organização do evento ou atividade deverão fazer uso de equipamentos de segurança e trajar uniformes e/ou portar identificação visível, de acordo com as normas e legislação de Saúde e Segurança do Trabalho, para fins de fiscalização dos órgãos municipais competentes eximindo a municipalidade inclusive de qualquer responsabilidade relacionada à acidentes, óbitos ou atos correlacionados aos serviços dos mesmos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 9º Em caso de deferimento do pedido, a Municipalidade se isentará de qualquer responsabilidade por danos morais, patrimoniais, cíveis, trabalhistas, previdenciários e tributários causados a terceiros enquanto o autorizado fizer uso da Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth, cabendo exclusivamente ao autorizado providenciar o cumprimento das condições necessárias à realização do evento.

§1º A autorização expedida pela Municipalidade refere-se exclusivamente ao cumprimento da legislação municipal, não eximindo o interessado do cumprimento da legislação estadual e federal pertinentes.

§2º O requerente terá inteira responsabilidade pelo pagamento das despesas decorrentes da realização do evento.

Art. 10 Os eventos e as atividades organizados e promovidos pela própria Municipalidade deverão observar as disposições deste Decreto, no que couber.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 18 de julho de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA PRAÇA DR EMILIO HENRIQUE OWER SANDOLTH

O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, inscrita no CNPJ nº 52.854.775/0001-28, localizada na Praça Doutor Emílio Henrique Ower Sandolth, nº 278, e _____nome_____, _____qualificação_____, _____endereço_____, neste ato denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA PRAÇA DR EMILIO HENRIQUE OWER SANDOLHT**, pertencente ao Município de Vista Alegre do Alto-SP, visando à realização do evento - _____nome_____, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a permissão de uso Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth de Vista Alegre Alto no(s) dia(s) _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) Permissionário(a) torna-se a pessoa responsável pela Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth no período ora cedido conforme cláusulas do presente Decreto sendo vedado transferir a terceiros esta autorização e Declara que:

- Zelar e se responsabilizar para que terceiros por ele contratados e seus parceiros atendam a todos os requisitos legais exigíveis para o desenvolvimento das atividades definidas no termo de permissão de uso, inclusive no que tange a eventuais licenças, autorizações ou cadastramentos necessários.
- Não realizará eventos que alterem as características da Praça, sendo vedado intervenções do requerente na área verde destinado ao gramado, paisagismo, calçamentos, fonte, escadas, sanitários e biblioteca municipal.
- Que o evento ora realizado na Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth é temporário e aberto ao público em geral.
- Que todas as instalações e equipamentos temporários disponibilizados na Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação.
- Que respeitará o período para montagem e desmontagem de “stands”, tablado, palcos, barracas e outras instalações ou equipamentos na Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth assim indicados:
 - montagem: até 07(sete) dias antes do evento, e,
 - desmontagem: até 3(três) depois do evento.
- Que assume a responsabilidade quanto a limpeza e zelo dos sanitários da Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth durante o período de realização do evento requerido.
- Que assume a responsabilidade pela limpeza, zelo e utilização adequada dos equipamentos públicos disponibilizados nos camarins e palco da Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth durante o período de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

realização do evento requerido sendo proibido o uso de furadeiras, pregos, colagem ou fixação nas paredes de qualquer material com cartazes, panfletos, faixas que possa causar dano à parede ou portas bem como à pintura dos mesmos ciente da obrigação de reparar ou indenizar o dano causado neste caso.

- Que, se necessário assume o compromisso em contratar serviço de segurança privada, conforme orientação prévia da Setor de Segurança Pública do Município.

- Que, se necessário, obterá autorização da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT ou do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, bem como responsabilizar-se-á pelo pagamento dos valores devidos em decorrência de apresentações musicais ou execuções mecânicas de música durante o evento.

- Que não haverá qualquer tipo de comercialização de produtos ilícitos ou proibidos na Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth durante a realização do Evento.

- Que a Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth será devolvida à Municipalidade, em especial no local em que for realizado o evento, em perfeito estado de conservação tal como lhe foi entregue para a realização do Evento.

- Que assume a responsabilidade sobre todas as ações emanadas do evento a ser realizado na Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth.

- Que será respeitado o limite de público para o evento a ser realizado na Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth, bem como de que haverá controle de acesso ao local, se necessário.

- Que, em caso de evento ou atividade em que haja a distribuição, venda ou manipulação de alimentos e bebidas, na Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicarei a relação completa de alimentos e bebidas a serem comercializados, para análise prévia da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Municipal.

- Que me responsabilizo pela realização de reparos das instalações eventualmente danificados por ocasião da utilização inadequada e outros fins a que fizer em razão da autorização.

- Que me responsabilizo pela limpeza diária, se o evento envolver mais de um dia, e imediatamente após o seu término se for em um único dia, da Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth;

- Que poderia instalar equipamentos de diversão, mediante autorização da Secretaria de Esportes e Lazer e demais órgãos técnicos constantes da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, ficando responsável por



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

toda a segurança, supervisão e orientação quanto aos equipamentos de diversão, bem como pelas demais autorizações necessárias ao funcionamento arcando com os custos correspondentes.

- Que a instalação de fiação de energia elétrica e ligação de “stands”, tablado, palcos, barracas e outras instalações ou equipamentos na Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth são de minha inteira responsabilidade, bem como prover sistema de iluminação necessária para tais locais.

- Que é proibida a instalação de fiação de energia elétrica no calçamento da Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth e em guias e sarjetas, sem a devida proteção, indicação e precauções necessárias para evitar riscos à população.

- Que é proibida a instalação de fiação de energia elétrica em árvores bem como instalação de postes para esta finalidade na Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth devido ao dano que pode ser causado ao paisagismo cabendo a mim a reposição e replantio do mesmo, se danificados.

- Que é proibida a remoção de vasos, bancos, lixeiras da Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth durante a realização de Eventos.

- Que é proibida a utilização do espaço de gramado e paisagismo da Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth como parte complementar de decoração do Evento.

- Que, se necessário, responsabiliza-se pela instalação e preservação de 1(um) ou mais gerador(es) conforme a necessidade do evento, isentando a municipalidade de quaisquer danos decorrentes da falta de energia.

- Que todos os envolvidos na operação, montagem e desmontagem e organização do evento ou atividade deverão fazer uso de equipamentos de segurança e trajar uniformes e/ou portar identificação visível, de acordo com as normas e legislação de Saúde e Segurança do Trabalho, para fins de fiscalização dos órgãos municipais competentes eximindo a municipalidade inclusive de qualquer responsabilidade relacionada à acidentes, óbitos ou atos correlacionados aos envolvidos.

- Que a Municipalidade está isenta de qualquer responsabilidade por danos morais, patrimoniais, cíveis, trabalhistas, previdenciários e tributários causados a terceiros, enquanto o autorizado fizer uso da Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth, cabendo exclusivamente ao autorizado providenciar o cumprimento das condições necessárias à realização do evento.

- Que a presente autorização se refere exclusivamente ao cumprimento da legislação municipal, não eximindo o interessado do cumprimento da legislação estadual e federal pertinentes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- Que o requerente tem inteira responsabilidade pelo pagamento das despesas decorrentes da realização do evento na Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth durante o período supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes elegem a Comarca de Pirangi-SP, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem em tudo de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza efeito legal.

Vista Alegre do Alto, ____ de _____ de ____

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

PERMISSIONÁRIO(A)

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 14/2025 Processo 2446/2025. Pregoeiro Designado: Juliano de Jesus Lopes. Objeto: Registro de preços para a “Aquisição de EQUIPAMENTOS DE COZINHA INDUSTRIAL, para a Cozinha Piloto “Dalva Helena Jachynto Zerbinati, Secretaria da Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social” conforme Anexo I do Edital nº 28/2025. Realização da Sessão: 31/07/2025 às 8hrs.Edital/ Informações: seção de Licitação, Pça Dr H E Ower Sandolth 278 centro Vista Alegre do Alto fone



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

16-32778300. Edital disponível site: www.vistalaegredoalto.sp.gov.br. NELSON ANTONIO ROZANI-
Prefeito Municipal.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 2.432/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA nº 02/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, TAIS COMO: REPAROS, MANUTENÇÕES E PEQUENAS REFORMAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PARA A MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL SOB DEMANDAS, DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS DAS EDIFICAÇÕES MUNICIPAIS”. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - O Prefeito Municipal, ordenador das despesas deste órgão, no uso de suas atribuições legais atendendo ao disposto no Inciso II, Artigo 17º, Decreto Municipal nº 5614 de 11 de janeiro de 2024 e artigo 71, inciso IV da Lei 14.133/21, em observância a documentação acostada aos autos do processo 2432/2025 e não tendo havido interposições de recurso quanto ao resultado do certame, **RESOLVE: I- ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **EVERTON SILVA PORTO com percentual de desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores referenciados nas Planilhas CDHU e DER**, para o total dos serviços, porcentagem essa sendo aceitável pelo município por estar dentro dos valores de referência; após toda a análise da habilitação e proposta constatou que a empresa atende todos os requisitos exigidos no edital convocatório, autorizando assim, a emissão do contrato e das ordens de serviços correspondentes. **II- HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na Modalidade Concorrência, nº 02/2025, Processo de Licitação nº 2.432/2025, **Maior Desconto**, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, tais como: reparos, manutenções e pequenas reformas, com fornecimento de mão de obra e materiais, para a manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial sob demandas, de prédios e equipamentos das edificações municipais, conforme o edital nº 024/2025. **Vista Alegre do Alto, 18 de julho de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**